



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Bruno Barth, 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

Contrato Administrativo nº11/2022

**Contrato de Obra de Reforma e Ampliação Câmara
(COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA)**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHEIRINHO DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 29.937.145/0001-03, com sede na Rua Bruno Barth nº 55, nesta cidade de Pinheiro do Vale - RS, representada neste ato pelo seu Presidente da Câmara Municipal Sr. Milton da Silveira, brasileiro, portador do CPF nº459.975.780-20, residente e domiciliada na Linha União, interior deste município de Pinheiro do Vale - RS, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KS CONSTRUTORA E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Dom Pedro II, 497, na cidade de Pinheiro do Vale, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº22.929.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. Ezechiel Krotz, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no **Edital de Carta Convite nº 01/2022** pelos termos da proposta da Contratada datada de 08 de dezembro de 2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato visa a contratação da empresa acima mencionada para executar obra em regime de empreitada global serviços para a Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiro do Vale – RS, referente a reforma e ampliação da edificação da sede da Câmara de Vereadores, compreendendo ampliação da sala da Secretaria, retrofit da fachada e remodelação da cobertura de acesso a edificação, bem como troca de pavimentação do acesso principal da edificação (calçada externa), compreendendo material e mão de obra em regime de empreitada global, tudo conforme projeto de engenharia, composto de planta, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de execução físico-financeiro, que são partes integrantes do edital ao qual está vinculado o presente contrato.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da empresa ora contratada, a execução global da obra descrita no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 124.115,01**(cento e vinte e quatro mil, cento e quinze reais com um centavo), sendo deste valor **R\$ 86.880,50**(oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais, com cinquenta centavos) de material e **R\$ 37.234,51**(trinta e



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Bruno Barth, 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

sete mil, duzentos e trinta e quatro reais com cinquenta e um centavos) de mão de obra, tudo conforme os termos descritos na proposta financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme medições periódicas a serem executadas pelo setor de responsável técnico da Câmara Municipal, até dez dias após a emissão da fatura ou nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O(s) empenho(s) e os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários vinculados ao orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 30(trinta) dias, e será contado a partir da ordem de serviço para início da obra manifestada de forma escrita pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo licitados e contratados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de sua responsabilidade, e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Bruno Barth, 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Para os casos não previstos no edital a contratante aplicará a contratada em caso de desobediência do edital e contrato as sanções previstas nos parágrafos a seguir especificados:

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da etapa em atraso por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

- a) caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no Art. 78 e seguintes da Lei Federal nº8.666/93;
- b) em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- c) mediante interesse do Poder Legislativo comunicando 30 dias antes, sem obrigação de indenizar;
- d) Mediante o não cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Bruno Barth, 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A contratada ficará sujeita ao contrato pelo prazo de cinco anos, e os serviços deverão ser executados em 30(trinta) dias após a ordem de início, podendo este prazo ser revisto em acordo entre as partes nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato terá o acompanhamento, controle, fiscalização através do Departamento Técnico da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Das sessões públicas pertinentes a esta licitação serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da contratada os custos com materiais e mão de obra para a execução do objeto ora contratado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da contratada qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Quarto: A empresa ora contratada deverá efetuar o pagamento dos impostos incidentes sobre a obra nos termos da lei vigente junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Quinto: A cada pagamento efetuado a empresa ora contratada deverá efetuar o pagamento do INSS sobre a mão de obra do objeto ora contratado mediante matrícula da obra no INSS, sendo que o saldo remanescente da obra, ou seja, 10% somente será liberado mediante apresentação da Negativa do INSS da obra.

Parágrafo Sexto: Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á os disposições contidas no edital a que este contrato se vincula, bem como as disposições legais cabíveis previstas em Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Bruno Barth, 55 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1009

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

PINHEIRINHO DO VALE - RS, em 14 de dezembro de 2022.

MILTON DA SILVEIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

KS CONSTRUTORA E COM. DE M. DE C. EIRELLI
Sócio/ Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª-.....

2ª-.....